

**PROCESSO Nº 095/2023**

**REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2023 - SRP**

**Assunto:** Resposta a Impugnação

Trata-se de interposição de impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico 062/2023 interposto pela empresa **INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.586.694/0001-41, referente a especificação do item 83 do Lote 07.

### **I – DA ADMISSIBILIDADE**

Preliminarmente, cabe registrar que a peça interposta foi apresentada tempestivamente, atendendo o estipulado no Item 12.1 do Edital.

### **II - DAS ALEGAÇÕES DO RECORRENTE E DA APRECIÇÃO**

A empresa Impugnante em suas razões contesta especificamente acerca da especificação do item 83 do Lote 07 alegando vício de ilegalidade na exigência contida na descrição do item, indicando que existe restrição da competitividade e a afronta aos princípios da isonomia.

Na análise do mérito, cumpre-nos esclarecer que as alegações interpostas pela Impugnante não merecem progredir, conforme evidenciaremos.

É juízo discricionário do Administrador que determina as especificações do produto que pretende adquirir, de modo a extrair as melhores condições de sua utilização para adequar-se às suas realidades, sempre pautadas na razoabilidade e proporcionalidade dos meios aos fins, pois quando a lei confere ao agente público competência discricionária, isso significa que atribuiu ao agente o dever/poder de escolher a melhor conduta, dentre um universo de condutas possíveis, para a plena satisfação do interesse público, sendo a busca deste interesse público que pautou as especificações e exigências contidas no termo de referência do certame em questão.

É notório que um dos princípios basilares em se tratando de licitação é a garantia da ampla concorrência, todavia, tal princípio não pode ser tomado isoladamente, antes, deve ser interpretado em harmonia com outros importantes princípios, como: razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e eficiência tanto nas contratações como nas aquisições.

Assim, não há que se falar em ilegalidade ou alegação da existência de descritivo de produto “*comprometedora ou restritiva do caráter competitivo*”, apenas o primado pela melhor proposta, e conseqüente contratação que garanta o atendimento do interesse público.

Desse modo, a pesquisa de preços foi realizada conforme as ofertas de mercado, demonstrando a legalidade desta, uma vez que os orçamentos colhidos possuem objetos semelhantes ao da pretensa aquisição, além de resguardar o interesse da Administração Pública.

### **III – DO MÉRITO**

Com base nas fundamentações apresentadas e nos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da economicidade, da eficiência e da supremacia do interesse público, presentes na Lei nº 8.666/93 e no Edital do Pregão Eletrônico nº 062/2023, este Pregoeiro em consonância com a Comissão Permanente de Licitação considera a impugnação interposta tempestiva, e no mérito julgar a Impugnação interposta improcedente mantendo-se integralmente o edital, bem como permanecendo inalterada a sessão pública designada para o dia 20/07/2023, às 09:00.

Nova Trento, 18 de julho de 2023.

**FERNANDO SENS**  
Pregoeiro